



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.733, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

“Dá nova redação ao inciso II do artigo 51 e aos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002 e revoga os incisos VII e VIII, do mesmo artigo introduzidos pela Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2.006.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O inciso II do artigo 51 da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, com a redação que lhe foi dada pela da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 – (...)

I – (...)

II – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 13,82% dos vencimentos dos servidores, inclusive sobre o abono anual;

Art. 2º. - *Os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 60 da Lei Municipal n.º 1.426, de 13 de novembro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:*

Artigo 60 – (...)

I - com 21% do total dos vencimentos dos segurados ativos no ano de 2.008;

II - com 23% do total dos vencimentos dos segurados ativos no ano de 2.009;

III - com 25% do total dos vencimentos dos segurados ativos no ano de 2.010;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

IV – com 27% do total dos vencimentos dos segurados no ano de 2.011;

V – com 29% do total dos vencimentos dos segurados no ano de 2.012; e

VI – com 30,50% do total dos vencimentos dos segurados a partir do ano de 2.013 a 2.042.

Parágrafo Único – Ficam revogados os incisos VII, VIII do artigo 60 introduzidos pela Lei 1.610, de 25 de maio de 2.006.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 8 de setembro de 2.008
– 44º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 031.07.2008 = PM
Autógrafo nº. 031.08.2008 = CM
Processo nº. 1.544/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

